

164 AD. PER.

DECRETO Nº 13.621/2026

OK
AD. RESOLV

SÚMULA: Autorizar o pagamento de "adicional de risco de vida" aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Senhor **HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

O art. 134, "caput", da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA)

O art. 136, incisos I a XX, e § único, do ECA.

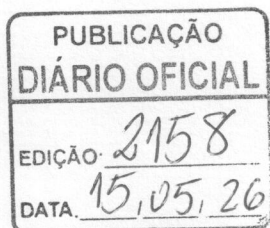
O parecer favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Prefeitura.

DECRETA:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de "adicional de risco de vida" aos membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, a partir da competência maio/2026.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Recursos Humanos a adoção das providências para viabilizar o mencionado pagamento.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2026.



HERMES
ANTONIO SANTA
HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por HERMES
ANTONIO SANTA
ROSA:54324734968
Dados: 2026.05.15
11:33:06 -03'00'

PARECER

Município: Faxinal
Consulente: Hermes Antonio Santa Rosa
Prefeito Municipal
Assunto: Conselho Tutelar - gratificação de risco de vida

1. Pergunta o consulente se a Prefeitura poderá pagar "adicional de risco de vida" para os conselheiros tutelares. Informa que os membros do Conselho Tutelar enfrentam situações de perigo, ameaça e intimidação ao lidarem com casos de violência praticada contra crianças e adolescentes.
2. O adicional ou gratificação de risco de vida é uma vantagem pecuniária paga a servidores públicos que exercem funções com perigo iminente à integridade física ou à saúde (como segurança, saúde ou fiscalização). No caso dos conselheiros tutelares, esse risco está presente, bastando, para chegar-se a tal conclusão, a simples leitura das atribuições do Conselho Tutelar previstas no art. 136, incisos I a XX, e § único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).
3. A fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar é feita por lei municipal ou distrital, a teor do art. 134, "caput", do ECA.
4. Face ao exposto, opina-se pela **POSSIBILIDADE** de a Prefeitura pagar "adicional de risco de vida" para os conselheiros tutelares. A implantação poderá ser feita imediatamente, através de decreto, todavia, oportunamente, deverá ser providenciada a inclusão desse benefício entre as vantagens previstas no art. 69 da Lei Municipal nº 2.319/2023, que regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar.

É o parecer.
Curitiba, 15 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANE TEREINTO DI BACCO
Data: 15/05/2026 10:11:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANE TEREINTO DI BACCO
OAB/PR 49.023